

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 13.743.550/0001-42
NIRE 35.300.457.323
Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
9 DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 9 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gabriel Nascimento Pinto e secretariados pelo Sr. Werner Romera Suffert.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberação e votação acerca das seguintes matérias:
 - 1º) **9ª (nona)** emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$ 283.015.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões e quinze mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme condições a serem dispostas no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Nona Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão de Debêntures”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de “Agente Fiduciário”, e, ainda, a Ascenty Holding Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.831.312/0001-82 (“Ascenty Holding BR”), na qualidade de garantidora;

2º) autorização à prática, pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Coordenador Líder”), mediante a celebração de contrato de distribuição (“Contrato de Distribuição”); **(b)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o agente de liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”), a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures (“Escriturador”), os assessores legais, o Agente Fiduciário e o banco depositário (“Banco Depositário”), entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição, da declaração de veracidade e dos demais documentos e eventuais aditamentos que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão (“Documentos da Operação”); e **(d)** a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta;

3º) celebração, pela Companhia, do **(a)** “*Décimo Sexto Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Data Centers*”, **(b)** “*Décimo Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” e **(c)** “*Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo*” (em conjunto, os “Aditamentos aos Contratos de Garantia”), para refletir, dentre outros, o compartilhamento das garantias outorgadas por meio de tais contratos entre as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia (“3ª Emissão”), da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia (“4ª Emissão”), da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia (“5ª Emissão”), da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia (“6ª Emissão”), da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia (“7ª Emissão”), da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia (“8ª Emissão”), da 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia (“10ª Emissão”), do “*Credit Agreement*” celebrado em 25 de abril de 2025 entre a Companhia, na qualidade de devedora, Ascenty Holding BR, na qualidade de garantidora e o MUFG Bank, Ltd. (“MUFG”), na qualidade de Credor (“Contrato de Crédito Bilateral”), do Contrato de Crédito (conforme definido abaixo) e dos instrumentos e operações de derivativos para contratação de proteção (*hedge*) com relação à 3ª Emissão, à 6ª Emissão, à 7ª Emissão, à Emissão, à 10ª Emissão e ao Contrato de Crédito;

4º) celebração, pela Companhia, do “*Instrumento de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo*” em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures (“Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 9ª Emissão”);

5º) celebração, pela Companhia, **(a)** do “*Oitavo Aditamento e Consolidação do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID N° 003065*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Garantias Brasileiro (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A., o MUFG e o Itaú Unibanco S.A.; e **(b)** do “*Sexto Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A., com a

interveniência e anuência do Agente de Garantias Brasileiro, o Agente Fiduciário e o MUGF (em conjunto, os “Aditamentos aos Contratos de Banco Depositário”); e

6º) ratificação da prática até a presente data, pelos diretores, administradores e/ou procuradores da Companhia, de quaisquer atos relacionados aos itens constantes da Ordem do Dia, caso aprovados.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, a acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue (conforme ordem do dia):

1º) a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 283.015.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões e quinze mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de maio de 2025 (“Data de Emissão”);
- (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Após a formalização e constituição das garantias reais previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo os registros ali previstos, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão de

Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definida abaixo), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

- (i) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Ascenty Holding BR, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (“Fiança”);
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2033 (“Data de Vencimento”);
- (k) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (l) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 2.830.150 (dois milhões, oitocentas e trinta mil, cento e cinquenta) Debêntures;
- (m) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais;
- (n) **Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário;
- (o) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento antecipado parcial das obrigações decorrentes do “*Second Amended and Restated Credit Agreement*” (“Contrato de Crédito”), celebrado em 14 de fevereiro de 2023, conforme aditado, entre a Companhia, na qualidade de devedora, Ascenty Holding BR, na qualidade de garantidora inicial, determinados garantidores adicionais, partes do Contrato de Crédito, determinados credores iniciais (“Credores Originais” e, em

conjunto com outros credores de tempos em tempos parte do Contrato de Crédito, “Credores”), partes do Contrato de Crédito, a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, na qualidade de agente de garantia brasileiro (“Agente de Garantias Brasileiro”), e **Citibank N.A.**, na qualidade de agente administrativo, coordenador global e, em conjunto com as demais instituições identificados no Contrato de Crédito, estruturadores líderes e “*joint bookrunners*”;

- (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”);
- (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). “Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), sendo certo que a Taxa DI, para os fins da Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração será calculada e paga semestralmente

conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de novembro de 2025 (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia anterior à respectiva data de pagamento disposta na Escritura de Emissão de Debêntures;

- (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos dispostos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário será amortizado em única data, qual seja, a Data de Vencimento;
- (u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, a data de cálculo da Remuneração, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;
- (z) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a

distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, no prazo a ser definido na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (bb) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, no prazo a ser definido na Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures,

endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio (na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures), em ambos os casos com comunicação à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um dia útil; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntures;

- (dd) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (ee) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar, compulsoriamente, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos listados na Escritura de Emissão ("Resgate

Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntures;

- (ff) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses automáticas e não automáticas da Escritura de Emissão de Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado"); e
- (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 2º) a prática, pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) a contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, incluindo, ainda, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, para os fins que se façam necessários, sem que ocorra nova aprovação pelos acionistas da Companhia; e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta;
- 3º) a celebração, pela Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia;

- 4º) a celebração, pela Companhia, da Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 9ª Emissão;
- 5º) a celebração, pela Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Banco Depositário; e
- 6º) a ratificação da prática até a presente data, pelos administradores e/ou procuradores da Companhia, de quaisquer atos relacionados aos itens constantes da Ordem do Dia ora aprovados.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Gabriel Nascimento Pinto, Presidente; e Werner Romera Suffert, Secretário. Acionista Presente: **Ascenty Holding Brasil S.A.**, neste ato representada por seu diretor Gabriel Nascimento Pinto.

Vinhedo – SP, 9 de maio de 2025.

Gabriel Nascimento Pinto
Presidente

Werner Romera Suffert
Secretário

ASCENTY HOLDING BRASIL S.A.

Gabriel Nascimento Pinto
Diretor Presidente